



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 248, DE 01 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a atualização da delimitação do perímetro urbano deste Município de Pradópolis e dá outras providências.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 27 de maio de 2015, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica atualizada a delimitação do perímetro urbano deste Município de Pradópolis, demarcado, inicialmente, pela Lei nº 54, de 29/05/1963, com as alterações dadas pelas Leis nº 486, de 30/08/1979; nº 759, de 14/10/1988; nº 929, de 30/10/1995; Lei Complementar nº 76, de 17/03/2000; e, Lei Complementar nº 209, de 09/03/2012, passando a compor por três Áreas distintas, com as seguintes demarcações:

"Primeira Área - Parte de um ponto situado no centro da Rotatória de entroncamento da Rodovia SP 291 (Ribeirão Preto – Dumont) UTM – E= 804368.7972, S= 7636399.2103; desse ponto segue rumos noroeste e oeste e pela cerca do lado esquerdo da Rodovia Dispositivo de acesso (SP-197/253) até encontrar o entroncamento na Rodovia SP 253; daí deflete à direita e segue, rumo noroeste, por essa Rodovia, até o limite noroeste do Distrito Industrial de Pradópolis; daí, deflete à esquerda e segue, rumos sudoeste, sul e nordeste, contornando todo perímetro do Distrito Industrial de Pradópolis até encontrar novamente a Rodovia SP-253; daí deflete a direita e segue rumo sudeste, pela cerca do lado da cidade, até o entroncamento da Rodovia SP 253 e a Rodovia Dispositivo de Acesso SP 193/253; daí, deflete a esquerda, segue rumo norte e pela cerca do lado da cidade da Rodovia Dispositivo de Acesso SP 192/253 até a Rotatória de entroncamento da Rodovia SP 291 (Ribeirão Preto – Dumont) encerrando a primeira Área com 6,73 km<sup>2</sup>. Segunda Área - Parte do mesmo ponto situado no centro da Rotatória de entroncamento da Rodovia SP 291 (Ribeirão Preto – Dumont) UTM – E= 804368.7972, S= 7636399.2103; desse ponto segue rumos noroeste e oeste e pela cerca do lado direito da Rodovia Dispositivo de acesso (SP-197/253) até encontrar o ponto 01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

cravado no limite da "Fazenda São José Gleba A". km -01+900 metros; desse ponto azimute  $35^{\circ} 53'30''$  até o 02, cravado na Estrada Vicinal – Said Ahmed Saleh; desse ponto segue margeando a referida Estrada até ponto de partida situado no centro da rotatória, perfazendo a segunda área com  $0,502 \text{ km}^2$ ; Terceira Área - Parte de um ponto situado na Rodovia SP 291 (Ribeirão Preto – Dumont) UTM – E= 804526,0345, S= 7636577.4416; desse ponto segue rumo azimute  $35^{\circ} 00'$  pela cerca da mesma rodovia até o ponto UTM – E= 804583,6950, S= 7636659.6834, deflete à direita rumo azimute  $110^{\circ} 00'$  segue até a margem do Córrego Triste; dai, deflete a direita e margeando o córrego abaixo até a extensão da linha que partiu do ponto UTM – E= 804526,0345, S= 7636577.4416, com azimute  $110^{\circ} 00'$ ; desse ponto deflete novamente a direita segue por essa referida linha até o ponto UTM – E= 804526,0345, S= 7636577.4416, encerrando a presente descrição com uma área de  $0,078 \text{ km}^2$ , totalizando  $7,31 \text{ km}^2$ ."

**Parágrafo único.** A alteração do perímetro urbano de que trata o caput deste artigo, destina-se a fins administrativos, urbanísticos e tributários, atendidos os requisitos mínimos da norma federal pertinente.

**Art. 2º** A Administração municipal, através de setor competente, providenciará a demarcação do perímetro urbano com marcos de concreto, identificados como "PU", que serão numerados em ordem crescente e instalados nos pontos referenciais do roteiro perimétrico.

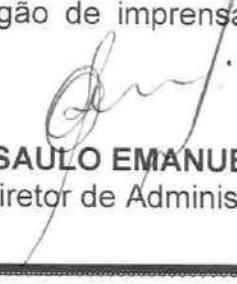
**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 01 de junho de 2015.

  
ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Registrado em próprio livro, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação.

  
SAULO EMANUEL ATIQUE  
Diretor de Administração Geral